

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2019
PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS – MODALIDADE DE FOMENTO DE
PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura, torna público o Edital de Chamamento Público nº 6/2019, conforme inciso III do art. 8º e incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, para firmar Termo de Ajuste de Promoção e Difusão na execução do Programa Conexão Cultura DF, regido pela Portaria nº 147/2019, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público, da modalidade de fomento à promoção, difusão e intercâmbio cultural, tem como objeto a seleção de agentes culturais, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme inciso III do art. 8º e incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, para participação em rodadas de negócio, intercâmbios, seminários ou plataformas compradoras, podendo ser:

I - Empresários, agentes e produtores que representam projetos, artistas e grupos;

II - Artistas, grupos ou bandas;

III - Representantes de espaços culturais;

IV - Representantes de plataformas como mostras, feiras, mercados e festivais; e

V - Representantes de empresas, associações, cooperativas, instituições, redes, fóruns, núcleos, coletivos, arranjos produtivos, respeitadas as previsões nas linhas de apoio do Anexo I.

1.2 O apoio será formalizado pela assinatura de Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público, que prevê as obrigações do agente cultural e da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 999.454,75 (novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), fontes orçamentárias 13.392.6219.2911.0001 e 13.392.6219.9075.0003, sendo R\$ 171.196,00 (cento e setenta e um mil, cento e noventa e seis reais), para o ano de 2019, e R\$ 828.258,75 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para o ano de 2020, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, cuja distribuição detalhada por evento estratégico está descrita no Anexo I.

2.2 A execução do edital se dará em parte no ano de 2020, com recursos pertinentes a esse período advindos do orçamento do FAC de 2019, em obediência ao calendário exposto no art. 64 da Lei Complementar Distrital 934/2017 – LOC.

3. VAGAS

3.1 São oferecidas 72 (setenta e duas) vagas, para 9 (nove) eventos estratégicos, conforme tabela abaixo:

EVENTO ESTRATÉGICO	VAGAS	LOCAL	SETORIAL	PERÍODO
MIP Cancun	8	Cancun, México	Audiovisual	20/11/2019 a 22/11/2019
Ventana Sur	7	Buenos Aires, Argentina	Audiovisual	02/12/2019 a 06/12/2019
Santiago a Mil	8	Santiago, Chile	Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)	01/2020*
Festival de Berlim	5	Berlim, Alemanha	Audiovisual	20/02/2020 a 01/03/2020

SXSW	15	Austin, EUA	Audiovisual, Música, Interatividade, Jogos Eletrônicos, Editoração, Artes Visuais	13/03/2020 a 22/03/2020
GDC - Game Developers Conference	5	São Francisco, EUA	Jogos Eletrônicos	18/03/2020 a 22/03/2020
AME	8	Praia, Cabo Verde	Música	13/04/2020 a 16/04/2020
MIDEM	8	Cannes, França	Música	02/06/2020 a 05/06/2020
Mural Festival	8	Montreal, Canadá	Artes Visuais e Arte Urbana	06/2020*

*Eventos previstos para 2020 sem data definida até o momento.

4. INSCRIÇÃO

4.1 Cada proponente poderá apresentar no máximo 1 (uma) inscrição para este Edital de Chamamento Público.

4.1.1 Na hipótese de apresentação de 2 (duas) ou mais inscrições de um proponente, será analisada a última versão enviada.

4.1.2 Cada agente cultural poderá acessar até 2 (dois) apoios por ano no Programa Conexão Cultura DF, conforme art. 10 da Portaria 147/2019, incluindo, nesta contagem, as participações no Edital Permanente do Programa.

4.2 O proponente que for pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverá indicar no ato da inscrição quem será seu representante.

4.3 Em situações excepcionais relacionadas a agentes culturais que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais ou grupos de vulnerabilidade social, pode ser oportunizada a regularização extemporânea de documentação, mediante decisão fundamentada do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

4.4 A regularidade no Cadastro de Entes e Agentes Culturais (CEAC) pode ser consultada pelo proponente por meio do site do Fundo de Apoio à Cultura – FAC (www.fac.df.gov.br).

4.5 Cada inscrição receberá um número específico, que passará a ser sua identificação.

4.6 As inscrições deverão ser enviadas no período entre 8h do dia 30/09/2019 e 23h59 do dia 20/10/2019, por meio de sistema eletrônico disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://editais.cultura.df.gov.br/>.

4.7 São documentos obrigatórios, em conjunto com os requisitos específicos de cada evento estratégico:

4.7.1 Formulário de inscrição preenchido, disponibilizado no site da Secretaria de Cultura (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura – FAC (www.fac.df.gov.br), com indicação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) que esteja válido no momento da inscrição;

4.7.2 Currículo e portfólio do proponente; e

4.7.3 Material para análise dos critérios de avaliação descritos no item 9.4 deste Edital de Chamamento Público, que pode incluir cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, material audiovisual, entre outros.

4.8 É classificatória, mas não eliminatória, a apresentação de documentos de comprovação de fluência em língua estrangeira no aspecto da oralidade, podendo ser apresentados certificados de conclusão de cursos de língua, certificados de provas de proficiência aceitos em instituições de ensino superior, comprovação de dupla nacionalidade, comprovação de residência no exterior ou documentação análoga que permita a verificação da fluência pela Comissão de Julgamento.

4.9 No caso de agentes culturais que representem uma carteira de projetos, produtos, artistas, grupos, organizações da sociedade civil ou entidades privadas com fins lucrativos atuantes na arte ou cultura, deverá ser apresentada carta de anuência dessa representação no evento.

4.10 Nos casos de obras com coprodução já acordada, deverá ser apresentada declaração dos coprodutores indicando ciência dessa representação.

4.11 Poderão ser anexados ao sistema eletrônico arquivos e documentos nos seguintes formatos eletrônicos: PDF, JPG, JPEG, MP3 e MP4. O tamanho de cada arquivo não poderá ultrapassar 10MB, e todos os arquivos juntos poderão totalizar, no máximo, 100MB.

4.12 Documentos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução em português, com a identificação do tradutor, em que conste seu nome completo e número do documento de identidade e do CPF.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A análise e seleção de agentes culturais serão realizadas pela Comissão de Julgamento, constituída de representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da sociedade civil, detentores de notório saber, instituída por meio de portaria, considerando o conjunto de inscrições relativas a cada uma das categorias de cada evento estratégico que constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público.

5.2 Compete a esta Comissão de Julgamento analisar e selecionar candidatura de agentes culturais, aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.

5.3 A Comissão de Julgamento deve ter, no mínimo, metade de sua composição formada por representantes da sociedade civil, nos termos da Lei Orgânica da Cultura (LOC) e seus regulamentos.

6. DOS RECURSOS

6.1 O proponente pode apresentar recurso contra o resultado preliminar, desde que utilizado necessariamente o formulário contido no Anexo III deste Edital de Chamamento Público, e enviado para o e-mail conexao@cultura.df.gov.br no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de publicação do resultado.

6.2 Não será válida a juntada de nova documentação por ocasião da interposição de recurso.

7. DO RESULTADO

7.1 A classificação não constitui direito ao apoio, mas mera expectativa de direito, não existindo, pois, direitos enquanto não firmada relação entre as partes por meio do Termo de Ajuste.

7.1.1 A liberação dos recursos está condicionada à habilitação do proponente e à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF.

7.2 Os resultados preliminares da seleção relativos a cada um dos eventos estratégicos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

7.2.3 Compete ao agente cultural acompanhar todas as fases do certame pelos meios relacionados anteriormente.

7.3 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa se reserva ao direito de analisar e publicar os resultados parciais e finais de seleção, tendo em vista a prioridade de execução, para resguardar o perigo de dano por perda do objeto em razão das datas dos eventos estratégicos.

7.4 O resultado deste Edital de Chamamento Público é válido até 30/07/2020.

7.5 A validade do resultado do Edital de Chamamento Público não se confunde com a vigência dos termos de ajuste de promoção e difusão, definida em cláusula de cada instrumento que indica o período de produção de seus efeitos.

8. DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 São motivos de desclassificação:

8.1.1 Falta ou insuficiência de documentos exigidos para a inscrição neste Edital de Chamamento Público;

8.1.2 Não atendimento aos requisitos específicos de cada evento estratégico, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

8.1.3 Falta de comprovação de registro válido no CEAC no momento da inscrição;

8.1.4 Impedimento do proponente por ser servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração do FAC ou membro da Comissão de Julgamento deste Edital de Chamamento Público;

8.1.5 Impedimento do proponente por ser familiar de pessoa descrita acima, conforme os limites previstos no art. 8º do Decreto 32.751/2011;

8.1.6 Apresentação de material ou portfólio cujo conteúdo represente desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expressem qualquer outra forma de preconceito, segundo comando normativo da Portaria 287, de 5 de outubro de 2017.

8.2 O acesso do agente cultural às bolsas de que trata este Edital de Chamamento Público não é computado para fins do limite de que trata o § 5º do art. 65 da LOC, conforme a previsão expressa do § 6º do referido dispositivo.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A avaliação das candidaturas seguirá critérios objetivos e claros, em caráter comparativo e com finalidade de garantir a avaliação e seleção de agentes culturais mais aderentes ao perfil de cada evento estratégico.

9.2 Os requisitos específicos exigidos para cada evento estratégico estão descritos no Anexo I deste edital de chamamento público.

9.3 A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

I - Grau pleno de atendimento do critério (5);

II - Grau satisfatório de atendimento do critério (4);

III - Grau regular de atendimento do critério (3);

IV - Grau inferior de atendimento do critério (2);

V - Grau insatisfatório de atendimento do critério (1);

VI - Não atendimento do critério (0).

9.4 As candidaturas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado Máximo
1. Experiência em eventos culturais, da economia criativa (feiras, festivais, colóquios, encontros, etc.) ou atividades formativas com direcionamento internacional (oficinas, seminários, rodadas de negócios, entre outras).	5	4	20
2. Potencial de difusão de suas iniciativas culturais/criativas, dada a existência de plataformas virtuais ativas (<i>sites, blogs, redes sociais</i>), preferencialmente bilíngues, participação em redes de difusão/distribuição uso de e-commerce ou outro aspecto pertinente.	5	2	10
3. Fluência em língua estrangeira, no aspecto da oralidade - inglês, espanhol ou língua oficial do evento	5	2	10
4. Capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das			

atividades previstas, devido à existência de estrutura permanente de administração e produção, manutenção de projetos de médio e longo prazo, etc.	5	3	15
5. Relevância artística e cultural da carteira de projetos – análise do mérito cultural dos projetos, produtos ou profissionais que compõem a carteira de representação (filmes, séries, games, CDs, DVDs, artistas, bandas, etc.)	5	5	25
6. Nexa entre o evento pretendido e a experiência prévia – análise da relação entre as características específicas do evento pretendido e a trajetória descrita no currículo e portfólio do proponente.	5	4	20
Pontuação total do projeto			100

9.5 A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta dos membros da Comissão de Julgamento.

9.6 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios 5 e 1.

9.7 Caso essas regras não solucionem o empate, será selecionado o agente cultural que possuir maior quantidade de participações comprovadas em ambientes de mercado.

9.8 Serão automaticamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação final inferior a 60 pontos.

9.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas.

9.10 Poderá ser apresentado recurso contra a decisão de desclassificação, desde que utilizado necessariamente o formulário contido no Anexo III deste Edital de Chamamento Público e enviado para o e-mail conexao@cultura.df.gov.br no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de publicação do resultado.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Na hipótese de o número de selecionados para um dos eventos estratégicos ser menor do que a quantidade de vagas oferecidas, poderá haver remanejamento de valor para outro evento de maior demanda, conforme deliberação da Comissão de Julgamento, a fim de dar máxima efetividade à política pública executada por este Edital de Chamamento Público.

10.2 Caso seja necessário o cancelamento do apoio a algum dos eventos por motivo alheio à esfera de competências da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, como cancelamento do evento, a Subsecretaria de Economia Criativa poderá autorizar a realização de remanejamento de valor para outro evento, assegurada a autonomia técnica de deliberação pela Comissão de Julgamento quanto à análise e classificação dos proponentes.

11. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE SELECIONADO

11.1 A partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do DF, o proponente selecionado terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para entregar a seguinte documentação no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sob pena de inabilitação:

11.1.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do beneficiário proponente ou representante;

11.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

11.1.3 Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449); e

11.1.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

11.1.5 Declaração de que:

I - não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

II - não é membro titular ou suplente do CAFAC;

III - não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; e

IV - não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

11.1.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os conteúdos listados no item acima, cujo modelo está disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

11.1.7 Nos casos de pessoas jurídicas, a declaração de que trata o item acima deverá ser assinada pelo seu representante legal, referindo-se a todos os sócios ou dirigentes.

11.2 O proponente Pessoa Jurídica deve apresentar, ainda:

11.2.1 Atos constitutivos ou contrato social;

11.2.2 Comprovante de regularidade para com a seguridade social (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci/>);

11.2.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos (<http://procart.tjdG.jus.br/sistjinternet/sistj?visaoid=tjdf.sistj.internet.certidao.apresentacao.VisaoGerarCertidao>).

11.3 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa deve verificar se o agente cultural é responsável por multa pendente de pagamento, nos termos do art. 63, § 3º do Decreto 38.933/2018.

11.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.5 O prazo para apresentação da documentação de habilitação descrita neste item poderá ser inferior a 7 dias, nos termos de convocação realizada pela Secretaria de Cultura, nos casos em que essa redução de prazo seja essencial para viabilizar a celebração do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão em tempo hábil para que ocorra a participação do agente cultural no evento.

11.6 O proponente habilitado deverá ter cadastro ativo no sistema SEI para assinatura virtual do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

12. COMPROMISSO DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

12.1 O conjunto de encargos dos agentes culturais selecionados inclui, além da participação no evento estratégico:

I - presença em oficina preparatória, quando convocado;

II - reunião interna com a equipe do Programa Conexão Cultura DF acerca da experiência no evento estratégico para fins de avaliação da efetividade do edital;

III - compartilhamento da participação no evento por meio de publicidade na mídia, quando cabível, e publicação nas redes sociais do proponente/projeto e/ou realização de transmissões de vídeo ao vivo do evento, conforme condições estabelecidas no Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público;

IV - elaboração e realização de atividade (oficina, palestra, roda de conversa, etc.) de compartilhamento de experiências e conhecimentos adquiridos destinada à comunidade, a ser organizada pelo agente cultural selecionado.

12.2 A bolsa de difusão concedida não implica obrigação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de arcar com todas as despesas necessárias à participação do agente cultural no evento estratégico objeto deste Edital de Chamamento Público, pois este recurso

trata-se tão somente de auxílio para estimular essa participação, pertinente à modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural.

12.3 O agente cultural que se inscreve neste Edital de Chamamento Público assume o compromisso de arcar com todos os custos necessários para o cumprimento da obrigação de participação no evento, assim como execução de encargos, independente da suficiência ou não do valor da bolsa concedida, definido no Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

12.4 Nos casos de eventos internacionais, é de exclusiva responsabilidade do agente cultural a emissão de passaporte e obtenção de visto eventualmente exigido pelo país de destino.

12.4.1 O descumprimento da obrigação de participação no evento em decorrência da ausência desses documentos ensejará a devolução integral dos recursos recebidos.

13. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto 38.933/2018.

13.2 O Relatório de Prestação de Informações sobre o cumprimento do objeto seguirá comando do § 4º do art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017 e deverá:

I - ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do Distrito Federal;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - apresentar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como cartão de embarque, certificado, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros, bem como documentos de comprovação do cumprimento dos demais encargos previstos em edital.

13.3 A análise da prestação de informações deve ser realizada conforme o § 4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital, no cumprimento das regras da modalidade de fomento, no atendimento aos princípios e objetivos do Programa Conexão Cultura DF.

13.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do Relatório de Prestação de Informações, podendo encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

13.5 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

14. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

14.1 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I - devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má-fé do agente cultural.

14.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Nos casos em que o agente cultural descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos do § 8º do art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 934/2018:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2 A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Subsecretário da SUFIC, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto 38.933/2018.

15.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo agente cultural.

15.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

15.5 O atraso na apresentação do Relatório de Prestação de Informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto 38.933/2018.

15.6 A omissão na apresentação do Relatório de Prestação de Informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 12.1.

15.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS APOIOS

16.1 É obrigação do beneficiário divulgar, nos meios de comunicação, inclusive em redes sociais, a informação de que a sua participação no evento é apoiada pelo Programa Conexão Cultura DF e, em caso de mídia visual, empregar as regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br).

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os procedimentos relativos a monitoramento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e prestação de informações pelo agente cultural estão detalhados no Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

17.2 As situações em relação às quais este Edital de Chamamento Público for omissas serão solucionadas pela Subsecretaria responsável pelo Programa Conexão Cultura DF.

17.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público em caso de identificação de alguma irregularidade.

17.4 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

17.5 Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail (conexao@cultura.df.gov.br) ou pelos telefones: (61) 3325-6227/6206/6219/6162.

Os anexos I, II, III e IV serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br).

Brasília, 27 de setembro de 2019.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa